



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0046-2021

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativo sobre prioridade especial para os maiores de oitenta anos no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.**

PROCESSO Nº 3042-2021

---

Art. 1º Ficam as unidades de saúde públicas e privadas do Município obrigadas a afixar cartazes informativos, em local de fácil acesso, contendo os seguintes dizeres:

“Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017.”

Art. 2º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, novembro de 2021.

**DANI DIAS**  
**Vereador**

Protocolo Nº 3248-2021  
29/10/2021

Diretoria Legislativa – DD/gm.



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

**J U S T I F I C A T I V A**

**Projeto de Lei Legislativo nº 0046-2021**  
**Processo nº 3042-2021**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Senhores Vereadores:**

Esta proposição obriga a afixação de cartazes informando sobre a prioridade especial para os maiores de oitenta anos.

Tendo em vista a modernização dos serviços de saúde, a gerontologia e diversas tecnologias preventivas, a expectativa média de vida dos brasileiros hoje é de 72 anos para homens, 75 para mulheres e a tendência é que aumente exponencialmente o número de pessoas que passa dos 80 anos.

Hoje em nosso país já há mais de três milhões de pessoas acima dessa faixa etária. A legislação de 2003, que contemplou os direitos dos idosos, maiores de 60 anos, não atentou para o fato de que a diferença de capacidade, mobilidade e dificuldades, em geral, dos que chegam à chamada quarta idade é muito maior do que das pessoas que ainda estão na faixa dos 60 anos. Logo, a Lei Federal nº 13.466/2017 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113466.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113466.html)) faz a devida correção no Estatuto dos Idosos: é preciso distinguir os maiores de 80 anos a fim de dar a eles ainda mais prioridade do que se dá aos outros idosos. Essa medida é justa socialmente e amparada na melhor lógica, devendo ter a pessoa de quarta idade prioridade total nos serviços de saúde, tramitação de processos e em todos os direitos.

Temos certeza de que os idosos que fazem parte do grupo denominado terceira idade sabe muito bem que há enorme diferença entre eles e o grupo da quarta idade, sendo medida de justiça social e equilíbrio das desvantagens a prioridade especial que a nova legislação preconiza.

O objetivo da proposição é divulgar esta prioridade especial que com muita justiça foi criada pela Lei Federal nº 13.466/2017, para as pessoas com mais de 80 anos e para aprová-la conto com o apoio dos meus pares na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, novembro de 2021.

**DANI DIAS**  
**Vereador**